



Número: **0000031-09.2020.8.17.2770**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itambé**

Última distribuição : **03/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.662,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO NETO (ESPÓLIO)</b>	<b>LUIZ GALBA DE LIMA SOARES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57284 120	03/02/2020 09:24	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
57284 121	03/02/2020 09:24	<a href="#">NETO X SEGURADORA LIDER</a>	Petição em PDF
57284 122	03/02/2020 09:24	<a href="#">Boletim de Ocorrência - a.n</a>	Documento de Comprovação
57284 123	03/02/2020 09:24	<a href="#">comprovante de residência - mãe de a.n</a>	Documento de Identificação
57284 124	03/02/2020 09:24	<a href="#">rg e cpf - a.n</a>	Documento de Identificação
57284 125	03/02/2020 09:24	<a href="#">Comprovação de pagamento adm</a>	Documento de Comprovação
57284 128	03/02/2020 09:24	<a href="#">DECLARAÇÃO POBREZA - NETO</a>	Documento de Comprovação
57284 129	03/02/2020 09:24	<a href="#">procuração neto</a>	Procuração
57653 515	10/02/2020 11:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57758 673	11/02/2020 11:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59041 823	10/03/2020 19:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
59041 827	10/03/2020 19:59	<a href="#">EMENDA À INICIAL</a>	Petição em PDF
59041 825	10/03/2020 19:59	<a href="#">Boletim p. 1</a>	Documento de Comprovação
59041 826	10/03/2020 19:59	<a href="#">Boletim p.2</a>	Documento de Comprovação
59460 540	20/03/2020 09:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Em PDF, Excelênci



Assinado eletronicamente por: LUIZ GALBA DE LIMA SOARES - 03/02/2020 09:23:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309233085000000056346598>  
Número do documento: 20020309233085000000056346598

Num. 57284120 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE ITAMBÉ-PE.**

**Autos nº:**

**ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, casado, portador da cédula de identidade – RG – de nº 3.696.790 – SSDS/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – de nº 016.351.734-77, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 118, Bairro da Salgadeira, Itambé/PE, CEP: 55.920.000, Vem, com a máxima vénia, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu Patrono legalmente inscrito (Proc. Anexa), nos termos do art.3º, da Lei 6.194/74, propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER, CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, sediada à rua Senador Dantas, nº 74 (5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205. Pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.





## I – PRELIMINARMENTE:

### I.I – DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

De antemão, Meritíssimo, o promovente vem pleitear a benesse da gratuidade judiciária, haja vista não poder arcar com as despesas processuais, sem dilapidar sua esfera pessoal e de sua família. Nestes termos:

“A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1060/50” (**STF-RE 205.029-RSDJU de 07.03.97**).

Assim sendo, requer o deferimento deste benefício, respaldado pela inteligência da Lei 1.060/50, bem como, pelo art. 98 e seguintes, do Código de Processo Civil e na Jurisprudência Pátria.

## II – DA SÍNTESE FÁTICA:

Excelência, sumariamente, cumpre registrar que o requerente figurou como vítima de um acidente automobilístico, datado de 09 de abril de 2017, na Rodovia PE-75, nesta Urbe, **conforme narrado no Boletim de Ocorrência anexo**.

Na ocasião, outrossim, o autor, pilotando uma motocicleta de propriedade de sua mãe, fora atingido por um veículo de terceiro e arremessado contra o asfalto da rodovia, vindo a sofrer **lesões graves em seu lábio superior, conjuntamente com fraturas em seu quarto dedo, da mão esquerda.** **Sublinhe-se, ainda neste turno, que graças ao ocorrido na ocasião, houve perda total da motocicleta utilizado pelo autor deste pleito.**

Em vista disto, o peticionante, ora vítima, foi imediatamente conduzido ao Hospital Municipal de Pedras de Fogo-PB, e em seguida, levado ao Hospital do Trauma, na capital paraibana





(conforme documentação anexa), objetivando ser, de pronto, atendido pelo corpo médico, haja vista a gravidade das lesões sofridas.

Douto Juiz, o autor – após recuperar-se do trauma sofrido – requereu administrativamente a concessão do pagamento do Seguro DPVAT. Um direito seu, sem sombras de dúvidas. **Ocorre que, este requerimento teve como fruto, tão somente, o VALOR ÍNFIMO DE R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual fora depositado na conta do requerente (conforme documentação anexa).**

Malgrado tal circunstância, o adimplemento outrora ofertado pela Empresa Ré, mostra-se, em seu âmago, ínfimo e deveras humilde, **não condizente com as lesões ostentadas e com as previsões legais.** Ainda, há de se concluir por tal ótica, vez que o autor **sofreu e ainda sofre com as chagas que perduram em seu corpo.**

Derradeiramente, Excelência, em busca de fazer Justiça aos vastos Mandamentos Legais, bem como, aos seus anseios mais íntimos por uma indenização de fato exata; o autor, insta o Órgão Julgador, na figura do Douto Magistrado, a abraçar suas pretensões exposadas *alhures*.

### III – DO DIREITO:

#### III.I - DA CONCESSÃO A BAIXO DO VALOR DEVIDO:

De antemão, sábio Juiz, torna-se construtivo frisar que a presente ação encontra-se dentro do prazo prescricional regido pelo verbete sumular de nº 405, do Supremo Tribunal de Justiça.

Pois bem, a Lei 6.194/74, nos oferta uma gritante função social de reparação por danos e lesões decorrentes de sinistros automobilísticos. Ou seja, traz mecanismos de amparo legais às vítimas destes acidentes. Nesta vertente, vem o autor, junto ao Judiciário, buscar a compensação dos valores que lhe são devidos; notadamente, apoiando-se nas Jurisprudências que doravante são delineadas.





LUIZ GALBA,  
ADVOCACIA, OAB/PB  
26.818

---

Ato contínuo, registre-se o que o próprio site da Seguradora Líder define como “invalidez”. Nas letras:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva).

Continua ainda: “**A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte**”. Desta forma, quando um membro é abalado, de maneira integral e perpétua, decorrente da fatalidade, considerar-se-á, portanto, como invalidez em caráter permanente.

Nestes pensamentos, nos socorre o art. 3º, da referida Lei. “*ipsis litteris*”:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (grifos nosso)**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas**





Sob pena de uma incongruente e tardia Justiça, faz-se necessário o enquadramento das lesões manifestas na vítima em um grau mais alto da tabela DPVAT, trazendo-se, desta forma, a possibilidade de aumento (compensação) da ínfima quantia ganha na via administrativa.

Grandioso Juiz, **note que o valor que NÃO CHEGA SEQUER NA QUANTIA DE QUATROCENTOS REAIS**, encontra-se em total equívoco ante a situação exposta. **Todo o transtorno, as dores, o prejuízo emocional, material e na própria saúde do requerente NÃO PODEM SER ACOBERTADOS** por uma *monta* tão pequena e simples. A complexidade do caso exige, sem sombras de dúvidas, uma quantia maior no âmbito da indenização.

Logo, encontra-se em total discordância com o pensamento trazido à baila, pela **Súmula 474, do STJ**. Nas letras:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Nada contrário, trazendo robustez ao presente pleito, há de se colacionar os presentes Julgados, de solo Pátrio, que delineiam situações idênticas:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório **DPVAT**. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo**





LUIZ GALBA,  
ADVOCACIA, OAB/PB  
26.818

---

**realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.** Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).





LUIZ GALBA,  
ADVOCACIA, OAB/PB  
26.818

No tocante a Invalidez Permanente, ora a principal cerne da questão, torna-se importante contrastar a Tabela de Danos Corporais, devidamente atualizada, devido sua alta pertinência para o caso sob judice:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante, (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





**Neste contexto jurídico-normativo e diante de todo o narrado, o autor deve, com a devida vênia, lograr um pagamento maior, segundo a própria tabela do DPVAT, vez que o mínimo valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), encontrasse totalmente descompassado em relação a situação ora narrada neste caderno processual.**

Ante o exposto, abraçando os contornos principiológicos que pairam na Lei 6.194/74, bem como, em total concordância com os Julgados de Nossas Tribunas; o autor vem, com o máximo respeito, perante Vossa Excelência, requerer:

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS:**

**IV.I - Os benefícios da justiça gratuita, haja vista que o Promovente é pobre na forma da lei, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo no sustento próprio e de sua família, nos termos do art. 98, do CPC e da Lei 1.060/50.**

**IV.II – Excelência, em paridade com a inteligência do art. 334, §4º, I, do CPC/2015, o autor DEMONSTRA DESINTERESSE QUANTO A FEITURA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.**

**IV.III – Seja recebida a presente Peça, com a consequente Citação da Empresa Ré, nos trâmites de praxe; para que, querendo, responda a presente ação, no prazo a ser ditado por Vossa Excelência. Sob pena de Revelia e aceitação de todo o alegado nesta peça preambular.**

**IV. IV – Se digne o Iluminar Juiz em nomear competente Perito, conforme o art. 465, do CPC/2015, a fim de que seja ratificada todas as alegações mencionadas acima. Por conseguinte, que designe o dia e a hora da perícia médica, sendo o autor deste pleito, devidamente intimado.**





LUIZ GALBA,  
ADVOGACIA, OAB/PB  
26.818

**IV. V – CONDENAR A PROMOVIDA ao PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT, no valor de R\$ 5.662,50 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a fim da somatória atingir o *quantum* médio da tabela de danos segmentares, posta ao art.3º, da Lei 6.194/74.**

**IV. VI** - Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**VI. VII** – Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admissíveis em Direito.

Nestes termos, rogamos acolhimento.

Dar-se-á a presente causa o valor de **R\$ 5.662,50 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Itambé-PE, em 29 de janeiro de 2020

---

**LUIZ GALBA DE LIMA SOARES**

**OAB-PB 26.818**



Assinado eletronicamente por: LUIZ GALBA DE LIMA SOARES - 03/02/2020 09:23:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309233108500000056346599>  
Número do documento: 20020309233108500000056346599

Num. 57284121 - Pág. 9